



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kwachenera Bhassa:

Agrotrust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviouro, Limitada.

CCM Properties, Limitada.

Concret Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Durodola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Events, Limitada.

Eujembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Manilur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Gorilla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Villa das Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizontes do Índico, Limitada.

JDW Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JTB Africa, Limitada.

Max Consultoria, Limitada.

MM Deluxe Events, Limitada.

Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRM- Myra Resources Mozambique S.A.

MTBO Consultoria, Limitada..

Muanda Trading, Limitada.

N.C.J.J - Services, Limitada.

NYA – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Only`S Transport & Logistics, Limitada.

Palma Logistics Terminal, S.A.

Perfect Construction Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Import Car Motor's Mz, Limitada.

Quemil Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sanlukang Resources Group Co, Limitada.

Snowball – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talita Fish Farm, Limitada.

Teemo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubuntu Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wan Yang, Limitada.

Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nassimum Gani Palce Camrudine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Davie Farook Banda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Kwachenera Bhassa, de Tete, representado pelo senhor Avelino Ernesto Luís Sobrinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793415B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, de 2 de Setembro de 2021, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, Unidade Chicolodue, província de Tete, representante da mesma, requereu ao governador da província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma,

cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Kwachenera Bhassa de Tete.

NB. Importa referir que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações de se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Bolentim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação Conselho Executivo da Província de Tete

Conselho Executivo da Província de Tete 10 de Outubro de 2023. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ossapa Ntide (AON), localidade de Macubela bairro Cimento sede requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos é renovável uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Ossapa Ntide (AON).

Mocubela, 22 de Dezembro de 2021 O administrador do Distrito, *Certorio João Mario Fernando*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM) localidade Mocubela-Sede, bairro Munene requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM)

Mocubela 29 de Dezembro de 2022. — O administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kwachenera Bhassa

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação acima constituída denomina-se Associação Kwachenera Bhassa, cuja a sua abreviatura é AKB.

Dois) É associação cível, de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) Associação Kwachenera Bhassa (AKB), tem a sua sede no bairro Mateus

Sansão Mutthemba, na Autarquia da Cidade de Tete, distrito de Tete, província de Tete – Moçambique, podendo abrir delegações e outras formas de representação dentro do território da província mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da AKB, será fixada no distrito de Tete, na Autarquia da cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Muthemba, mais próximo do mercado Kwachena Kunhalutanda.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AKB:

- a) Promover, defender projectos de pequenos negócios que garante maior rendimento para contribuir a melhoria das condições sociais, profissionais e económicas dos membros da AKB, pessoas vulneráveis, da terceira idade e de doenças crónicas no ambiente de

parceria com entidades, instituições e organizações não governamentais;

- b) Promover actividades de poupança e crédito rotativo dentro da associação para implementar os seus projectos de negócios;
- c) Mobilizar os membros da associação, com base das suas próprias poupanças terem a capacidade de saber fazer algo, que promove postos de empregos através da implementação de micro-projectos na sociedade civil contribuindo para desenvolvimento da autarquia, distrito, província e no país em geral.
- d) Desenvolver as tradições de ensino e aprendizagem sobre as boas práticas de gestão de recursos financeiros no meio da sociedade;
- e) Promover actividades tendentes a prestação de serviços aos membros

em particular e em geral a pessoas vulneráveis e de doenças crónicas e da 3ª idade;

- f) Fomentar a educação, aconselhamento e tratamento das pessoas portadoras de doenças crónicas na comunidade;
- g) Promover palestra sobre as pandemias de HIV-SIDA, COVID-19, malária e outras doenças endémicas;
- h) Garantir a assistência da gestão dos recursos financeiros dos projectos implementados pelos membros.

ARTIGO QUATRO

(Cor, raça, religião e partido político, nacionalidade)

A AKB é isenta de qualquer preconceito ou dicriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas actividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO CINCO

(Património social)

Constituem património social da AKB:

- a) As jóias dos membros;
- b) Os fundos sociais e as multas aplicadas em cada encontro (desobediência, atraso de pagamento e chegada);
- c) Doações, subsídios, financiamentos, heranças e qualquer apoio material e financeiro;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos pelas outras intuições através de convénios e ou qualquer título, entre esfera jurídica da associação;
- e) Outros fundos, quotas e projectos.

ARTIGO SEIS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) Os exercícios sociais da AKB coincidem com ano civil.

Dois) O balanço geral e verificação de contas fecham no dia trinta de Novembro de cada ano ou ciclo de poupança, sendo apresentadas à Assembleia Geral dez dias antes do fim do ciclo, a seguir para sua aprovação.

ARTIGO SETE

(Membros)

Podem ser membro do AKB, pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes Estatutos e Regulamento interno da associação.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Para se filiar como membro da associação, o cidadão deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte;
- b) Declaração de residência;
- c) Possuir mais de 18 anos de idade;
- d) Não for expulso numa associação ou grupo com mesmos objectivos;

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser aletrados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Administração e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período de superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Contém os direito de todo membros da AKB:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Notificar a decisão da sua demissão;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar evento, programas e propostas de cunho social;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- f) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efectivos;
- h) A Assistência médica e medicamentosa, e;
- i) Subsídio funébre.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras

estabelecidas de forma adequadas pelos órgãos do AKB;

- b) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Kwachenera Bhasa (AKB), agindo com ética social;
- d) Efectuar pontualmente os compromissos que contraiu com AKB (quotas e fundo soiais) inclusive contribuições adicionais;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- h) Prestar à AKB as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação;
- i) Participar todas actividades, respeitando os lanços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

ARTIGO DOZE

(A constituição e funcionamento dos órgãos)

Um) Constituem órgãos da AKB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração, e;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Exceptuando a Assembleia Geral, os órgãos da AKB são eleitos por votação directa e secreta para o mandato de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto no presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês durante o ciclo, e extraordinariamente quando há pedido ou solicitação do secretariado, dos tesoureiros e do fiscal ou por requerimento de dois terços dos membros do pleno gozo dos seus direitos obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no número três deste artigo.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas de preferência na sede da AKB e a sua convocação será feita por meio de aviso escrito com antecedência de cinco dias dando-se a conhecer os pontos de agenda.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao presidente da assembleia:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do vice-presidente da Assembleia)

Compete ao vice-presidente da assembleia:

- a) Executar as tarefas que for atribuída com zelo e prontidão emanadas pelo seu superior hierárquico que o representa;
- b) Ajudar os trabalhos organizativos dentro da assembleia;
- c) Cumprir com os programas da AKB, e;
- d) Colaborar em todas as actividades, podendo e responsabilizar pela avaliação e controlo dos membros e da actividade exercida.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência do secretário da Assembleia Geral)

Compete ao secretário:

- a) Produzir convocatórias e mais documentos de interesse social;
- b) Garantir a elaboração das actas e matrizes das recomendações.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho da Administração)

O Conselho da Administração é o órgão de gestão e representação da Associação Kwachenera Bhasa de Tete (AKB).

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho da Administração)

Um) O Conselho da Administração é constituído por:

- a) Presidente da associação;
- b) Vice-Presidente;

- c) Secretariado, e;
- d) Tesoureiros.

Dois) O Conselho da Administração é constituído por oito pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um presidente da associação que preside o Conselho da Administração, vice-presidente da associação, quatro secretariados e três tesoureiros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho da Administração)

Um) O Conselho de Administração, no âmbito das suas actividades, deve garantir o princípio de boa fé, transparência, operacionalidade activa.

Dois) Nas resoluções dos assuntos com fins social, as decisões para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do presidente da associação o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da associação;
- d) Elaborar e executar programas anuais correspondente à ciclo de poupança;
- e) Entragar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Garantir o bom funcionamento da associação e proteger os interesses da Associação Kwachenera Bhasa (AKB);
- g) Convocar a Assembleia Geral;
- h) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- i) Garantir os registos das contas financeiras dos membros e da associação (fichas de controlo, mapas de conciliação bancárias e cadernetas).

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Vice-presidente)

Um) Compete o vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandante, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do secretariado)

Compete ao secretariado:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho da Administração e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Garantir aos membros todas as notícias/informações das actividades da associação;
- c) Garantir os registos das fichas e cadernetas de poupanças dos membros da associação;
- d) Elaborar as declarações dos empréstimos de valores, e;
- e) Garantir a elaboração dos relatórios das actividades realizadas pela associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência dos tesoureiros)

Compete aos tesoureiros:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, joias, poupanças, multas e donativos, mantendo em dia a escrituração nos livros/cadernos obrigatórios;
- b) Proceder o pagamento das contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar o final de cada ciclo o relatório das contas ao Conselho Fiscal;
- f) Garantir a guarda e responsabilidade dos documentos relativos à tesouraria.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento, constituição e competências do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal da Associação Kwachenera Bhasa é um órgão de fiscalização de todas as actividades da associação dando obediência às disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos sete membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é chefe e tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal terá um chefe dos fiscais, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Fiscalizar as regularidades da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas das

graduações dos ciclos à aprovar pelo Conselho da Administração.

- d) Inspeccionar as actividades e despesas realizadas pelo Conselho de Administração;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Monitorar os projectos implementados pelos membros e dar proposta em caso haver necessidade.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O chefe do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho da Administração sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Infracções disciplinares e penas)

Um) As más conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo nela resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em assembleia;
- c) Multa;
- d) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita ou oral do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de dez dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Disposição transitórios)

Um) A declaração da decisão da associação será feita em Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou três terços dos seus membros presentes cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da associação.

Dois) O pagamento do património social e canalização dos negócios em curso será por uma comissão liquidatória.

Três) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a um ano ou final do ciclo de poupança e crédito rotativo e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante dez dias do ciclo seguinte.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente far-se-á nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres; e
- b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO VINTE E OITO

(Resolução dos conflitos)

Os conflitos serão tratados:

- a) Na associação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, no caso insistência;
- b) Pelo órgão judicial em caso de recurso.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão esclarecidos pelo Conselho da Administração da associação após reunião da Assembleia Geral extraordinária ou ordinária conforme o caso.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho da legalização da associação como personalidade jurídica.

Tete, 7 de Outubro de 2022.



Agrotrust – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007678, uma entidade denominada Agrotrust – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Confiança Benjamim Arão Chicombo casado, natural de distrito de Manica, província de Manica, residente no bairro de Inhagoia, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701957025C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2022, constituem a presente empresa comercial, sociedade unipessoal que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrotrust – Sociedade Unipessoal é uma sociedade comercial unipessoal, e tem a sua sede no bairro Inhagoia A, na Avenida de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegação ou qualquer outra espécie de representação. Desde que a assembleia geral

assim o delibere e que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objectivo: De prestação de serviços e comércio em diversas áreas de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizada em dinheiro em 10.000,00MT (dez mil metical) correspondente a 100% do capital social pertencente a um único sócio Confiança Benjamim Arão Chicombo.

Dois) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia, com resultado dos fundos da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota do sócio, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante aumenta ou diminuição será a responsabilidade do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão de quota ou ainda constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maior dos votos correspondente ao capital social quando a legalidade autorizada.

Dois) Goza de direito de preferência, na aquisição, o sócio e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que o sócio ou a sociedade pretender usar o direito de preferência nos trinta dias a pois a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócio e sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia é órgão Máximo da sociedade e as suas deliberações, quanto legalmente chamada, são vinculatórios tanto para a sociedade como os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, com expediente antecipado de quinze dias, dando conhecer a ordem de trabalho e documentos necessários, tomada deliberação quando for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Representação do sócio)

O sócio pode fazer-se representar a assembleia geral mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telefone ou através um correio electrónico ou ainda seu representante legal, quando nomeado de acordo com o estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regulamentada constituída quando em primeira convocação esteja presente ou devidamente representado cinquenta e um por cento.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por unanimidade do sócio em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo do sócio Confiança Benjamim Arão Chicombo, que deste de já é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e necessário a assinatura do administrador nomeado, podendo delegar uma pessoa estranha mesmo mediante procuração.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Aviouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105012588, uma sociedade denominada Aviouro, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Aviouro, Limitada, e tem a sua sede no bairro Zilinga-Mulotane, quarteirão n.º 5, casa n.º 85, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de aves;

- b) Processamento de aves;
c) Comercialização de aves;
d) Importação e exportação de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, assim distribuídas:

- a) Ascenda Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada., portador do NUEL 101510956, com uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social;
b) Talentu, Lda., portador do NUEL 101055507, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, a que corresponde a trinta por cento do capital social;
c) Industrial Control, Lda., portador do NUEL 100952416, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, a que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral, compete ao senhor Felisberto João Bila., portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230650C.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e três na CCM Properties, Limitada, matriculada sob o NUEL 100866552, a sócia Construções CCM, Limitada, com

uma quota de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, cedeu a nova sócia Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão de quota verificada, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e outra quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio He Weiping.

Maputo, 23 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Concret Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004231, uma entidade denominada Concret Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada de Samuel Raimundo Manjate Júnior, solteiro, de 36 anos, residente em Maputo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304184921B, emitido a 20 de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Concret Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, bairro do alto Maé, Avenida 24 de Julho, 1.º andar, casa n.º 352, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, desenvolver actividades prestação de serviços de gestão de eventos, *marketing*, agenciamento, comércio geral, *procurment*, limpeza, fornecimento de consumíveis informáticos, gestão de recursos humanos, fornecimento

de material de escritório, estiva, logística, manutenção de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a cem por cento do sócio unitário, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios e aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Samuel Raimundo Manjate Júnior, desde já nomeada gerente, bastando a assinatura para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo plenos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Durodola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728226, uma entidade denominada, Durodola – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hudson Casimiro Ranchor, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 3, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 09060886627C, emitido a 25 de Maio de 2019.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Durodola – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua Julio Junqueiro n.º 1039.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Logística;

- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços em diversificadas áreas, indústria e turismo;
- d) Venda de sacos de sisal e rafia.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), Hudson Casimiro Ranchor, com capital social no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeado: Hudson Casimiro Ranchor.

ARTIGO CINCO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Elite Events, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Elite Events, Limitada, com sede distrito de Kampfumo, rua do Kassuende n.º 440, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101053822, com capital social de cem mil mil meticais.

O sócio, Elves José de Jesus Poeira, cede a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, cedendo na totalidade ao sócio Grupo Elite S.A que aceita e a unifica com a que detinha na sociedade passando a deter uma quota no valor de setenta mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redação dos artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais o equivalente a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Grupo Elite S.A;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Bruno Marcos Taveira Campos.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Eujembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105007944 uma sociedade denominada Eujembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho José Ujembe, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100675853N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 14 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 94, bairro da Coop, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Eujembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kapfumo, bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano, prédio 94, flat n.º 6.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços de segurança informática e TI, tais como:

- a) Auditoria de segurança informática;
- b) Consultoria de segurança informática;
- c) Pesquisa de segurança informática;
- d) Consultoria de segurança física e electrónica;
- e) Educação, consciencialização e treinamento em segurança informática na modalidade presencial (mediante solicitação do cliente) ou *online*;
- f) *Design* e desenvolvimento *web*;
- g) Cobertura de eventos a nível de multimédia (imagem, filmagem, gravação de vídeos e edição);
- h) Promoção e realização de eventos relacionados à segurança Informática na modalidade *online*.
- i) Consultoria em computação gráfica.

Dois) A sociedade pode realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que o sócio decida explorar, desde que obtenha as necessárias autorizações legais, podendo ainda deter participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, desde que observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou alienação da quota)

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de

caução, pelo sócio único, Agostinho José Ujembe, ou por quem este mandar por procuração.

Dois) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

Três) Fica nomeado o sócio Agostinho José Ujembe, administrador/(Chief Executive Officer – CEO) da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo administrador/CEO a quem compete a gestão diária da ordem jurídica interna ou internacional.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de manter a sociedade.

Dois) Os herdeiros e representantes legais exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio neste contrato, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como de legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Manilur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105012656, a sociedade Farmácia Manilur, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Farmácia Manilur – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Vilankulo, bairro 5º Congresso, rua da Expansão, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda ou aviamento de medicamentos.
- b) Assistência medicamentosa.
- c) Orientação clínica sobre, aplicação, conversação de fármacos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Manico Viano João Sebastião.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência são exercidas pelo Manico Viano João Sebastião, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Gorilla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular, celebrado a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, procedeu-se à constituição da sociedade Green Gorilla – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105012351, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Gorilla – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, no distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo, mediante deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local do território moçambicano, bem como criar, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Cultura de flores, plantas ornamentais, plantas aromáticas e especiárias, arvoredos e arbustos de fruto, plantas vivas, bolbos, tubérculos e raízes, estacas, enxertos, gomas, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, mudas, plantas de viveiro, micélios de cogumelos, alporques e, ainda, a propagação das mesmas;
- Preparação de terrenos, sementeiras e sachas, bem como o tratamento e protecção de culturas;
- Recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais ou de outro material florestal de reprodução, exploração de viveiros florestais, operações de sementeira e plantação, operações de condução de povoamentos florestais e de ordenamento florestal;
- Plantação e manutenção de jardins e espaços verdes em locais públicos e privados, para fins ornamentais, bem como para a protecção do ambiente e da natureza;
- Comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, árvores e arbustos, bem como as respectivas sementes e mudas;
- Prestação de serviços de consultoria e arquitectura paisagística.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde a uma quota única, com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Daisy Nogueira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos legais, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando o adquirente e as demais condições em que se propõe efectuar a referida cessão, nomeadamente, o preço e respectivas condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral de sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia Daisy Nogueira, sem prejuízo de, a qualquer momento, por deliberação da sócia única, a composição da administração ser alterada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única e, ainda, pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências e funcionamento)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A administradora única poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais mandatários.

Três) Sendo a administração da sociedade constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo presente contrato de sociedade, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela sócia única.

Está Conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
A Ajudante, *Ilegível*.



Grupo Villa das Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009621, uma entidade denominada, Grupo Villa das Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mindinvest Consultoria e Serviços, S.A., situada no distrito de Katembe, quarteirão 3, Talhão n.º9, cidade de Maputo, sob NUEL 105001490, com o NUIT 401567860, representada pelo senhor Mahomed Ibrahim na qualidade de administrador, casado com Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382491C, residente na Avenida Guerra Popular n.º1334 1ªA, Central, cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação Grupo Villa das Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro. Machamphana PTP1438 Machamphana, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prática de actividade turística, tais como a exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Exploração de restaurante e bar, organização de eventos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio MindInvest, Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo Mahomed Ibrahim, desde já indicada director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do seu representante na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Dois) O director-geral, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105012909, uma entidade denominada, Horizontes do Índico, Limitada, entre:

Maria Luísa Abraão Mirole Faquirá, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, filha de Timóteo Bartolomeu Abraão e de Paulina António Sefana, nascida a 2 de Julho de 1986, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080101785846A, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 106995508, residente no bairro Liberdade-1, cidade de Inhambane; e

Laila Guilhermina, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, filha de Guilhermina Francisco Muchisse, nascida a 24 de Julho de 1998, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110500260986N, emitido a cinco de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 135555071, residente no bairro Balane-1, cidade de Inhambane.

Constituem pelo presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Horizontes do Índico, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Horizontes do Índico, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir, como sócios, outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Balane-2, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Horizontes do Índico, Limitada, tem como objeto social:

- a) Alojamento turístico, exploração de complexos turísticos, bares,

restaurantes, discotecas, centros de mergulhos, desportos aquáticos e actividades turísticas;

- b) Gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- c) Produção, realização e gestão de actividades corporativas e de final de ano, incluindo road shows e cabazes, lançamentos de produtos, planeamento e coordenação de eventos, oferta de locais para eventos e jantares de gala;
- d) Exploração de actividades turísticas e recreativas, incluindo canoagem, passeios de barcos, a pé ou usando qualquer meio de transporte, pesca desportiva, natação à superfície, centros de mergulho, escolas de mergulho, *surfing* e *scuba diving*;
- e) Provisão de serviços de catering;
- f) Desenvolvimento de actividades comerciais no geral;
- g) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Luísa Abraão Mirole Faquirá; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Laila Guilhermina.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Maria Luísa Abraão Mirole Faquirá, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador, ou de quem este tiver atribuído poderes.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 4 meses, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias, nos termos previstos no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;
- c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e
- d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a

sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo, entre eles, escolher um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Inhambane, 13 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**JDW Import e Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011769, uma entidade denominada JDW Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ornilio Marques Armação, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 33, casa 69, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234253P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JDW Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo-cidade, na Avenida Ahmed Sekeu Touré, n.º 1919, rés-do-chão. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de peças e acessórios para viaturas;
- b) Venda de serviços de transporte e logística;
- c) Comercio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ornilio Marques Armação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Ornilio Marques Armação, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JTB Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012663, uma entidade denominada JTB Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dorica Francisco Meque, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da 19 B Mascarenha UC E quarteirão n.º 3, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041305762952S emitido no dia 17 de Março de 2021 em Cidade da Beira.

Joash Daimion David, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04733331, emitido no dia 15 de Maio de 2015 na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JTB Africa, Limitada, adiante designadamente, JTB Africa, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2350, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso de ferragens.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) Dorica Francisco Meque, equivalente a 35.000,00MT, correspondente a 35%; e
- b) Joash Daimion David, equivalente a 65.000,00MT, correspondente a 65%.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

A gerência e a representação pertencem a ambos sócios.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Max Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo dia do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade bairro de Costa do Sul, talhão Número Quatrocentos e setenta e nove barra quatrocentos e oitenta, distrito Kamphumo, cidade de Maputo, na mesma petição indicada, matriculada nesta

Conservatória, sob o NUEL 101289362, deliberaram a adição de serviços no objecto e consequente alteração parcial dos estatutos concretamente no ponto um) do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Ponto Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Consultoria de gestão de riscos;
- b) Consultoria de gestão de crises;
- c) Consultoria de higiene e segurança;
- d) Investigações especiais;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Serviços de motorista;
- g) Gestão de viagens;
- h) Consultoria e agenciamento em gestão de recursos humanos;
- i) Consultoria e agenciamento em actividade agrícola e pecuária;
- j) Consultoria na área da educação e desenvolvimento comunitário;
- k) Consultoria de serviços de limpeza, jardinagem, recolha de resíduos sólidos e incluindo prestação destes;
- l) Consultoria em construção civil;
- m) Consultoria em obras públicas;
- n) Outros serviços afins ou conexos.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MM Deluxe Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013036, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 1, cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza. Constituída por documento particular que irá reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Deluxe Events, Limitada, que tem a sua sede no bairro 1, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social prestação de serviço, protocolo, mestre de cerimónia, interprete, catering, limpeza em eventos e outros, formação de caris profissional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Célio Agostinho Matavele, com 60% do capital social; e
- b) Helena Francisco Mondlane Siteo, com 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Gestão e administração da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Célio Agostinho Matavele, que assume desde já a função de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100785595, com capital social, integralmente realizado de três milhões de meticaís, com sede no distrito de kampfumo, bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1833, na cidade de Maputo, deliberam a cessação de quota na sociedade, passando, assim o capital social, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção;

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de

meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócia única Sandra Maris Barnabé Fernando.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MRM - Myra Resources Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101960420, uma sociedade denominada MRM - Myra Resources Mozambique, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MRM - Myra Resources Mozambique, S.A., tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio de actividades relacionadas com exploracao de recursos minerais;

- a) Execução de projectos de exploração mineira;
- b) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;
- c) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais, angariação de fundos para exploração da actividade;
- d) Gestão de empresas de exploração mineira, consultoria, elaboração de projectos de exploração de recursos minerais;
- e) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade de concessão mineira bem como produtos relacionados a actividade;
- f) Venda de pedras preciosas, bem como exercer quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessarias autorizações legais.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 500,000 (quinhentos) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos estabelecidos no código comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade atento porém a obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções que possuírem um número de ordem serão representativas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser posta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior numero de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e a custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



MTBO Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013267, uma entidade denominada MTBO Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Mafavisse Mutombo, Casado, com Maria Géia Elias Mutombo em comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na rua Eça de Queirois UC – C, quarto 2, casa S/N, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102387736P, emitindo a 27 de Abril de 2023, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; e

Maria Géia Elias Mutombo, casada, com António Mafavisse Mutombo em comunhão de bens adquiridos, natural de Mocimboa da Praia, residente no bairro Albazine, Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500651876J, emitindo a 18 de Junho de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação MTBO Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida União Africana, n.º 25,

2.º andar direito, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de padarias, pastelarias, lanchonetes, *snak bares* e afins;
- b) Exploração de farmácia e outro tipo de drogaria;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços de imobiliária;
- e) Prestação de serviços de logística e transporte;
- f) Produção, compra e venda de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros;
- g) Comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos iguais e diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Mafavisse Mutombo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Gelia Mutombo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro

ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras forma legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio António Mafavisse Mutombo, desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administração ou pela assinatura dos sócios, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Muanda Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903206, uma entidade denominada Muanda Trading, Limitada, entre:

Clay Benedito Naftal Boaventura, cidadão moçambicano, solteiro, nascido a 19 de Junho de 1992, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100722996M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 13 de Junho de 2022, doravante designado primeiro outorgante;

Giselda Albertina Naftal Boaventura, cidadã moçambicana, solteira, nascido a 31 de Julho de 1986, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100713552N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 6 de Junho de 2018, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Muanda Trading, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e tem a sua sede na rua de Cabo Delgado n.º 147, 1.º andar – Maputo, pode estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade:

- a) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a grosso de outros bens e consumo não especificado;
- c) Comércio a grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria;
- d) Exportação de outros bens e consumo não especificado;
- e) Comércio a grosso de fruta e de produtos hortícolas.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizável em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Giselda Albertina Naftal Boaventura;
- b) Outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a Clay Benedito Naftal Boaventura.

Dois) Os sócios podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial a terceiros estranhos à sociedade, sendo, contudo, conferindo aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios a fim de poderem exercerem o direito de preferência, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo

elementos de negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito desde que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferendo, a preferência será exercida em conjunto da proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) Consentimento do seu titular e da sociedade;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota proponha a amortização;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou de qualquer outra providência que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude da exclusão ou exoneração de sócio, seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia, entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente da mesa, convocar e dirigir com pelo menos trinta dias as reuniões da assembleia geral, dar posse aos elementos do conselho de administração, e assinar os termos de abertura e de encerramento, dos livros de actas de assembleia geral e do conselho de administração, ou exercer as demais funções conferidas na lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Para o secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização, e conservação de toda escrituração e expediente relativa a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral, será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada

exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que devidamente for convocada.

Três) A assembleia geral, reúne-se regra geral na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim decida.

Quatro) Os sócios deliberam em matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixada na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral, só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social em segunda convocação qualquer que seja o número dos sócios presentes e representados.

Dois) Quaisquer que sejam as formas de votação, as deliberações serão por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores nomeadamente Clay Benedito Naftal Boaventura e Giselda Albertina Naftal Boaventura, eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Os administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral e compete aos administradores exercer:

- a) Os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dela, activa ou passivamente de praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral;
- b) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As sociedades ficam obrigadas em todos os seus actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário ou Procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos na lei, e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DEÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

N.C.J.J - Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 199, III Serie, de 18 de Outubro de 2023, onde se lê, "... foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050011692, uma entidade denominada N.C.J.J - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. deve-se ler ... foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011692, uma entidade denominada N.C.J.J - Services, Limitada..

Maputo, 21 de Novembro de 2023.

NYA - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006517, uma entidade denominada NYA – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Américo Alberto Boca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990344B, emitido em Maputo, a 31 de Outubro de 2019, residente na cidade

da Maputo, no bairro da Malhangalene, na rua do Alba n.º 42, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NYA - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Costa do Sol, na rua 4552 n.º 207, quarteirão 87, rés-do-chão, no distrito municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria e acessorias em vários ramos de actividades, serviços de tradução e interpretação em diversas línguas, promoção da educação equitativa e inclusiva, promoção do desenvolvimento de capacidade e empoderamento dos jovens, capacitação de professores, pais e encarregados de educação em metodologias de retenção da rapariga na escola, redução de disparidades de acesso à escola nas raparigas através da criação de fórum de desenvolvimento dos pais e encarregados de educação, criação e capacitação de clubes da rapariga na escola como mecanismo de apadrinhamento para a redução da desistência escolar, criação de clubes ambientais nas escolas, promoção de iniciativas de higiene nas escolas, treinamento e disposição de mecanismos da higiene menstrual nas raparigas e reduzir o seu absentismo nas escolas, desenho de conteúdos para o preenchimento dos 10% dos conteúdos, alfabetização e educação de adultos e divulgação dos direitos das comunidades (direito das crianças).

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital

de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Américo Alberto Boca.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Américo Alberto Boca que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Only`s Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011697, uma entidade denominada Only`s Transport & Logistics, Limitada.

Somente Puyer Monforte Joaquim, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597433P, emitido em 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 2.022, quarteirão 23, casa n.º 55. Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram

o presente contrato social e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Edna Marisa Alfredo Djate, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102852496C, emitido a 22 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 448. Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato social e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

Um) A sociedade ora constituída será uma sociedade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Only's Transport & Logistics, Limitada com a sede social na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 2.022, província do Maputo. Por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios mudar a Sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objectivo social a exploração do ramo de Transporte e Logística de Cargas em Geral, Municipal, Estadual, Interestadual e Internacional:

- a) Locação de automóveis sem condutor;
- b) Frete de veículos com condutor;
- c) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor;
- d) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- e) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- f) Serviço de táxi;
- g) Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- h) Serviços de reboque de veículos;
- i) Transporte escolar;
- j) Transporte rodoviário colectivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- k) Transporte rodoviário de carga e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos ou materiais perigosos.

Dois) A logística empresarial será responsável por coordenar todos os processos de compras, gerenciamento de estoques,

transportes, isso será feito e todas as fases relacionadas à linha de produção/fabricação:

- a) Reduzir custos;
- b) Planear para emergências;
- c) Investir em comunicação eficiente;
- d) Controlar todos os processos da empresa;
- e) Inovar ou automatizar os processos;
- f) Optimizar o prazo de entrega aos clientes em qualquer ponto destinado.

Três) O objectivo será de administrar a cadeia de abastecimento de forma segura e otimizada, visando reduzir os custos operacionais, financeiros e administrativos com estratégias que minimizam os impactos ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido neste acto da seguinte forma:

- a) O sócio Somente Puyer Monforte Joaquim (administrador), subscreve e integraliza neste acto o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) A sócia Edna Marisa Alfredo Djate, subscreve e integraliza neste acto o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais),

Dois) Nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência à sua aquisição.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios administrador Somente Puyer Monforte Joaquim e Edna Marisa Alfredo Djate, que ambos terão o direito a assinatura colectiva ou individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Palma Logistics Terminal,
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e vinte

e três, lavrada de folhas trinta e seis a quarenta e nove, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, procedeu-se à constituição de uma sociedade comercial denominada Palma Logistics Terminal, S.A., que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Palma Logistics Terminal, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição e regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua dos Desportistas, edifício Maputo Business Tower, n.º 480, 6.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder à alteração do número um do presente artigo, em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços portuários e de logística, bem como a compra e venda de bens e prestação de outros serviços.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) Os accionistas que estejam em mora, receberão, do Conselho de Administração, notificação concedendo-lhes um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas, em mora, com juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas, pelos danos que tal conduta causar.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Três) As despesas de conversão ou substituição correm por conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As acções agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As acções ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à Classe A e as acções ordinárias à Classe B.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade, sendo que os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da bolsa de valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

- As acções tenham sido transmitidas sem observância do disposto no artigo sétimo;
- As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
- Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que lhe cause ou possa vir a causar graves prejuízos.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a consequente extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções, decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais, sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequentes à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, de natureza pecuniária.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral,

que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente à sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, respeitando-se as regras para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo três executivos e os restantes não executivos, um dos quais será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e em subordinação às deliberações dos accionistas, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer, em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários e imobiliários, assim como onerá-los por qualquer forma;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e instituições financeiras ou similares, todas e quaisquer operações

de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

- f) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se perante árbitros;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei;
- i) Submeter as propostas de planos anuais da sociedade à Assembleia Geral para efeitos de aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência mínima de cinco (05) ou dois (02) dias úteis, conforme se tratar de sessão ordinária ou extraordinária, sem prejuízo do disposto no número quatro.

Dois) O presidente deve convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O conselho pode deliberar e reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo, pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e dentro dos limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou quem o substitua, tem voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comissão executiva)

Um) A Assembleia Geral pode constituir uma comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

Dois) Nesse caso, é delegada na comissão executiva, dentro dos limites legais e conforme a matriz de competências aprovada em Assembleia Geral, a gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros da Comissão Executiva podem ser total ou parcialmente membros do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou de quem o substitua, nos termos destes estatutos;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou dois membros da Comissão Executiva, sendo neste caso, um deles, o Presidente da Comissão Executiva no exercício dos poderes delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele

dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode, em alternativa, designar uma sociedade de auditora independente para fiscalizar os negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente deve convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as

operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são de três anos.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados e empossados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas no número anterior, numa comissão de remunerações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pessoas colectivas)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente ou noutra legislação especialmente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Construction Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012849, uma entidade denominada Perfect Construction Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simone Horácio Mazitulele Mucuho, solteiro, natural de Moamba, residente em Maputo, bairro Magoanine, casa n.º 10, quarto 102, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104021279A, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Perfect Construction Engenharia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Malhangalene, rua Reinata Sandrinha, n.º 114 A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Execução de obras públicas, construção civil e engenharias arquitetura e serviços afins, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) Equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Simone Horácio Mazitulele Mucuho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Simone Horácio Mazitulele Mucuho, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Import Car Motor's Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711684, uma entidade denominada Quality Import Car Motor's Mz, Limitada.

Cândido Cipriano Victorino, solteiro natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102274879M, emitido em 16 de Maio de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, de Maputo, nascido aos 28 de Agosto de 1988, residente bairro do Alto-Maè, rua Karrel Pott 323.

Haico Daniel Chambisse, solteiro natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104942530Q, emitido 15 de Abril de 2019 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, nascido a 1 de Julho de 1991, residente Matola H, quarto 27 casa 63.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quality Import Car Motor's Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Consultoria e gestão de negócios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal bem como aceitar concessões independentemente do respectivo objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de

empresas ou outras formas de associação desde de devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT):

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Cândido Cipriano Victorino;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Haico Daniel Chambisse.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, compete a única socia Cândido Cipriano Victorino que desde já fica administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições

O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quemil Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013235, uma entidade denominada Quemil Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, entres:

Único socio. Aida Chimene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Caniço A, quartoirão n.º 63, casa n.º 34, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101556238P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quemil Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3342, 1.º andar Alto Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Importação e exportação de bens, produtos e venda a retalho ou agroso;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Logística e *procurement*;
- e) Fornecimento de materiais hospitalares e cirúrgicos;
- f) Fornecimento e manutenção de máquinas industriais;
- g) Fornecimento de mobiliários e consumíveis de escritórios;
- h) Exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Aida Chimene.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pela sócia, competindo a estas decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Aida Chime, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pela sócia.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo do representante a ser indicado pela sócia, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou pelo seu representante, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem aos seus dirigentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários sócios de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sanlukang Resources Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos na *Boletim da República* n.º 5047, III Série, de 4 de Setembro de 2023, página 02 no artigo quarto do capital social deste *Boletim da República*, referente a sociedade

Sanlukang Resources Group Co, Limitada, onde se lê uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 1% , deve ler-se uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 1% .

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Snowball – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012474, uma entidade denominada Snowball – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sá Nogueira Maurício Anastácio Lisboa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo, n.º 1, quartoirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104769811A, emitido na cidade de Maputo aos 22 de Janeiro de 2020, válido até 21 de Janeiro de 2025, constitui uma Empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Snowball – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, rés-do-chão, Campus Universitário Edifício 1, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de elaboração e provisão de cursos de curta duração em análise de dados espaciais, biofísicos e socioeconómicos;

- a) Concepção, planificação e realização de trabalhos de recolha de dados

socioeconómicos e biofísicos utilizando ferramentas inovadoras;

b) Estudos sócio ecológicos que incluem diagnósticos agrários, avaliação da biodiversidade terrestre, inventários florestais e inventário de gases de efeito estufa;

c) Desenvolvimento de metodologias científicas de recolha e análise de dados biofísicos, socioeconómicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente ela assim o deliberar.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o sócio Sá Nogueira Maurício Anastácio Lisboa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Sá Nogueira Maurício Anastácio Lisboa, que desde já fica nomeado administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Talita Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101888169, a sociedade Talita Fish Farm, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Talita Fish Farm, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Criação e produção de

peixe tilápia em cativeiro flutuantes e escavados assim como formação na área de aquacultura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Rosa Cristina Cardoso, solteira, maior de nacionalidade de moçambicana, natural de Inhassoro, residente na Avenida Gabriel Teixeira número trezentos e noventa e seis, rés-de-chão, cidade da Matola, portadora de NUIT 101155546 e Bilhete de Identidade n.º 11061901862B. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Agosto de 2019.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Rosa Cristina Cardoso, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Teemo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758117, uma entidade denominada Teemo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chengzhao Peng, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, portador do DIRE n.º 11CN00101726S.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Teemo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 573, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de vestuários,
- Venda de aparelhos electrónicos, rádios e televisões;
- Venda de tintas, vidros, equipamento sanitários, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente como seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras

actividades com fins lucrativos não proibidos por lei. Desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócio único Chengzhao Peng.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencera a sócio Chengzhao Peng, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *llegível.*

Transporte Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009629, a sociedade Transporte Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, UC Nsonha, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Transporte Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: aluguer de

viaturas e automóveis, aluguer de equipamento e máquinas; prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga; serviços de gestão, logística, auditoria e recursos humanos; fornecimento de veículos automóveis e seus acessórios; prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas; canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pascoal Carlos Andrade, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101335167, de 13 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 105098596.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio Pascoal Carlos Andrade, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial de Moçambique e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

TRJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidade Legais, uma firma constituída por: Tomas Rui José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente em Chingussura-Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108884623Q, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TRJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro da Liberdade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitetura;
- c) Pesquisa e recolha de dados;
- d) Fiscalização, assistência técnica e acessória;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Consultorias diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Tomas Rui José, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio que fica designado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Chimoio, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ubunto Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013187, uma entidade denominada Ubunto Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sulemane Augusto Macedo Pinto Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259749F, emitido na cidade da Maputo, natural de Maputo, residente no Município de Boane, no bairro de Belo Horizonte, quarteirão 14, . Nos termos do disposto nos artigos 90 e 328 do Código Comercial, a outorgante celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Ubuntu Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, prédio do Bayport, 2.º andar, porta 7.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de formação, *marketing* e publicidade, fornecimento de equipamento e serviços de tecnologia de informação, incluindo mas não se limitando às seguintes actividades:

- a) Consultoria de vendas e *marketing*;
- b) Formação em vendas e *marketing*;
- c) Criação, edição e divulgação de conteúdo multimédia;
- d) Criação, edição e divulgação de identidade em redes sociais;
- e) Criação, edição e divulgação de produtos e serviços digitais;
- f) Gestão de serviços de *marketing*;
- g) Gestão de serviços de tecnologias de informação;

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração, e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a quota do único

sócio Sulemane Augusto Macedo Pinto Ibraimo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Sulemane Augusto Macedo Pinto Ibraimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador legalmente estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Wan Yang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas 50 a 51 do livro de notas para escrituras diversas número

1122-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Amteus Cossa, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Wan Yang, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 343, Loja número um, nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Venda a grosso e a retalho de roupas, cabelos, sapatos e loiça.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alinear participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordina a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins. A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), corresponde a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Si Wu;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40 % do capital social pertencente ao sócio Jianmin Jin.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Jianmin Jin, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduziram-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.
Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

=====

Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, a acta datado de 15

de Novembro de 2023, onde os sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Limitada, com a sua sede no bairro 25 de Junho, EN6, na cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066347, com capital social de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais de valores nominais de 255.000.00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio João António

Camoto e a outra quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Bin Gao.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual deliberou sobre o único ponto desta ordem de trabalho:

Ponto único: Acréscimo de Actividades.

Relativamente a este ponto, os sócios decidiram acrescentar as seguintes actividades: Extração mineira e exploração de pedreira.

E em consequência disso, implica a alteração do artigo terceiro do acto constitutivo da

sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Da alínea *a)* até alínea *g)*, mantém inalterado;

h) Extração mineira.

i) Exploração de pedreira.

Chimoio, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.